PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 328/2022

Piumhi, 29 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **"Dispõe sobre dispensa do serviço público pelo dobro dos dias prestados à comunidade Escolar nas eleições de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas Municipais, Creches e CMEIS e dá outras providências."** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
02/12/22 12:25 HS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

Projeto de Lei n. 68 /2022.

Dispõe sobre dispensa do serviço público pelo dobro dos dias prestados à Comunidade Escolar nas eleições de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas Municipais, Creches e CMEIS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Piumhi nomeados e convocados para compor as mesas receptoras, comissão organizadora ou serviço de apoio que desenvolverem atividades no dia do pleito eleitoral a que se refere a Lei n. 2121/2013, terão, mediante declaração expedida pelo Presidente da Comissão Organizadora ou Mesa Receptora, o direito a ausentar-se do serviço público em suas repartições, sem prejuízo da remuneração, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§1º A expressão dias de convocação abrange aqueles em que realizada a eleição de diretores de escolas e coordenadores;

§2º Compreendem-se como *vantagens*, para efeitos de aplicação do *caput* deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§3º Os dias de compensação pela prestação de serviço nos termos desta lei não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§4º A compensação autorizada por esta Lei deverá ser gozada no prazo de até 12 (doze) meses contados do respectivo pleito, mediante ajuste prévio com chefe imediato, a fim de não trazer nenhum transtorno ao serviço público.

Art. 2º O direito de gozo do benefício previsto no *caput* do artigo anterior pressupõe a existência de vínculo com a Administração à época da convocação, limitando-se à vigência desse vínculo.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra término de contrato, demissão ou exoneração do servidor, a fruição do benefício deve ser acordada entre as partes a fim de não impedir o exercício do direito.

Art. 3º A participação dos convocados no processo eleitoral previsto na Lei n. 2121/2013, seja como membro da mesa receptora ou da comissão

Organizadora, ou ainda, no apoio, como as contínuos serventes que forem escaladas para trabalharem nas escolas no dia da eleição, é considerada de relevância pela contribuição social prestada à comunidade escolar.

Art. 4º O direito assegurado por esta lei ao servidor que prestou serviço no dia da votação é personalíssimo, só podendo ser pleiteado o gozo da compensação pelo próprio titular.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/11/2022, de modo que, todos os servidores que, convocados, prestaram serviços públicos de mesários, membros da comissão organizadora ou serviço de apoio, no dia da eleição a que se referiu o Edital 02/2022, farão jus ao beneficio da compensação instituído por esta Lei.

Piumhi, 29 de novembro de 2022.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

JUSTIFICATIVA

A compensação que se pretende criar tem por objetivo equiparar o tratamento dado aos servidores públicos municipais convocados para trabalharem no processo eleitoral dos diretores e coordenadores de escolas, creches e CMEIs àquele dispensado pela lei das eleições nas hipóteses de convocação para comporem comissões ou mesas receptoras nas eleições para presidente, senador, deputados, governadores, prefeitos e vereadores.

Nada mais é senão a instrumentalização do princípio da isonomia.

Nos termos da Lei n. 2121/2013, as eleições para diretores e coordenadores de escola deverão ser realizadas no quarto domingo do mês de novembro do ano vigente do término do mandato, portanto, via de regra, dia de folga do servidor público de nosso município.

Assim, ao ser convocado para a prestação do relevante serviço público e social de trabalhar na eleição, o servidor acaba sendo privado de seu merecido descanso semanal, bem como, da companhia de seus entes queridos, portanto, mais do que justo uma compensação, franqueando-lhe o direito de ausentar-se do serviço público em suas repartições, sem prejuízo da remuneração, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Importante ressaltar que essa eleição é o ápice da democracia na educação municipal, na medida em que, a comunidade escolar escolhe os gestores de cada unidade de ensino, vencendo o sufrágio aquele educador mais bem votado.

É o primeiro passo para a gestão escolar democrática, contudo, para sua concretização é imprescindível o trabalho de cada membro da mesa receptora ou comissão eleitoral e, até mesmo daquela contínuo servente que com todo amor e carinho prepara o café, o lanche para a equipe e, com muito zelo, mantém o ambiente escolar limpo no dia do pleito.

Dessa forma, propomos o projeto de lei em tela, aguardando seu regularmente trâmite e aprovação pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Dr. Paulo Cesar Vaz
PREFEITO MUNICIPAL